

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

(publicada no Diário Oficial da União de 23.04.2013 nº 77, Seção 1, páginas 53 a 55)

Às 10h20 do dia dezessete de abril de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Veríssimo, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Superintendente-Geral do CADE, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Manifestou-se o advogado Mauro Grinberg, representante do IBRAC, para prestar homenagem aos Conselheiros Marcos Paulo Verissimo e Elvino de Carvalho Mendonça, em virtude do término dos seus mandatos. Ressaltou a imensa capacidade de diálogo dos Conselheiros e suas participações no engrandecimento do SBDC. Manifestou-se também o advogado Daniel Andreoli, representando a OAB/SP, elogiando o desempenho do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo e convidando-o a integrar a CECORE após o término da sua quarentena.

O Conselheiro Marcos Paulo Verissimo agradeceu as palavras proferidas, lamentou o fim da sua missão no CADE, e informou que razões pessoais o fizeram não pleitear sua recondução, mesmo tendo orgulho em ter participado dessa instituição, na qual fez muitos e fortes amigos. Desejou votos de sucesso ao Elvino de Carvalho Mendonça na sua próxima sabatina. Agradeceu especialmente às suas assessoras Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel e Letícia Ribeiro Versiani, em razão do ótimo desempenho do Gabinete, explicado pelos seus enormes esforços, ainda maiores na reta final do seu mandato.

O Presidente Vinícius Marques de Carvalho, em nome do Conselho, registrou a tristeza pela decisão do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo em não ser reconduzido, em razão da sua importância no pensamento da política de defesa da concorrência e na consolidação da atuação do CADE em sua nova fase, inclusive com orientações à Superintendência-Geral do CADE. Desejou ainda boa sorte nas próximas jornadas.

O Superintendente-Geral do CADE, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, ressaltou a enorme importância do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo no momento especial que foi a transição do CADE, desde a condução do seu Gabinete como a participação no planejamento sobre a nova transição. Manifestou uma tristeza profunda pelo fato da sua não permanência nos próximos anos.

O Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça desejou muito sucesso ao Conselheiro Marcos Paulo Verissimo nos seus novos desafios.

O Procurador-Geral Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo resumiu o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo em três palavras: caráter, competência e amizade, e desejou-lhe sucesso na nova empreitada.

O Conselheiro Alessandro Octaviani Luis manifestou a grande honra em ter trabalhado com os Conselheiros Marcos Paulo Verissimo e Elvino de Carvalho Mendonça, salientando que ambos o provocaram a considerar pontos de vista inéditos. Ressaltou que o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça ensinou a todos como fazer instrução. Agradeceu ao Conselheiro Marcos Paulo Verissimo pela sua atuação na defesa da concorrência e festejou que o convívio continuará na Universidade.

O Presidente Vinícius Marques de Carvalho ressaltou a presença de dois ex-Presidentes do CADE na plateia, Ruy Coutinho do Nascimento e Fernando de Magalhães Furlan.

Julgamentos

03. Ato de Concentração nº 08700.004151/2012-01

Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A. e Acreditar Oncologia Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Neide Mallard e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

02. Ato de Concentração nº 08012.001894/2012-70

Requerentes: COSAN S.A. Indústria e Comércio e ALL – América Latina Logística S.A.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza Albuquerque Maranhão, Luciano Inácio de Souza, Tamara Hoff, Murilo Machado Sampaio Ferraz e Glenda Sadocco Haas e Vanessa Boarati

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

04. Averiguação Preliminar nº 08012.011881/2007-41

Representante: Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

Advogados: Marco Antonio Fonseca Junior e Camila Rioja Arantes

Representados: Petróleo Brasileiro S.A., White Martins Gases Industriais Ltda., Consórcio Gemini e GNL Gemini

Advogados: João Arnaldo da Fonseca Filho, Maria Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos e Felipe Ribeiro Kneipp Salomon

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

22. Averiguação Preliminar nº 08012.007719/2005-67 (b)

Representante: Webjet Linhas Aéreas Ltda.

Representada: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

Advogados: Luiz Eduardo de Castro Figueiredo, Fernando de Oliveira Marques

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Averiguação Preliminar nº 08012.011419/2006-63 (b)

Representante: Marcelo Ramos

Representado: Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda.; Companhia Navegação das Lagoas; Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.; Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.; Metalnave S.A. Comércio e Indústria

Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Leonardo Maniglia Duarte, Djenane Coutinho Lima, Periandro da Mercês Marques, Fernando C.Sobrinho Sampaio, Antonio Francisco Sobral Sampaio, José Del Chiaro Ferreira da Rosa

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Averiguação Preliminar nº 08012.000117/2004-06 (b)
Representante: Secretaria de Direito Econômico- SDE *ex officio*
Representadas: CONFIDENCIAL
Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

27. Consulta nº 08700.003261/2010-86 (b)
Requerente: Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

28. Consulta nº 08700.003784/2010-22 (b)
Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Esclarece-se que os itens 12 e 15 da pauta foram julgados em conjunto.

12. Ato de Concentração nº 08012.004857/2009-18
Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Globex Utilidades S.A.
Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

15. Ato de Concentração nº 08012.010473/2009-34
Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Albuquerque Maranhão e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu de ambas operações e aprovou (i) sem restrições a aquisição, pela Companhia Brasileira de Distribuição, empresa integrante do Grupo Pão de Açúcar, de 70,24% da Globex Utilidades S.A. e (ii) condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) anexo a este voto a operação de associação dos grupos Pão de Açúcar e Casa Bahia (a qual abarca a primeira), nos termos do voto do Conselheiro Relator.

O Despacho MPV nº 03/2013, tocante aos Atos de Concentração nºs 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34 ora julgados, foi referendado pelo Plenário.

25. Processo Administrativo nº 08012.005928/2003-12

Representante: DPDE/SDE *ex officio*

Representada: MERCK S.A.

Advogados: Mauro Grinberg, Fabio Malatesta dos Santos, Carolina Saito da Costa, Carlos Amadeu B. P. de Barros e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Manifestou-se oralmente e em esclarecimento de questão de fato o advogado Mauro Grinberg, representante da Merck S.A..

Após o voto do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, no sentido do arquivamento do presente processo, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Aguardam os demais.

05. Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representados: Shell Brasil Ltda., Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Alberto Gonçalves Motta, Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Manifestou-se oralmente o advogado Mauro Grinberg, representante da Shell Brasil Ltda. (Raízen).

Após o voto do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, no sentido do arquivamento do presente processo, recomendando à Superintendência Geral do CADE que abra, de ofício, Averiguação Preliminar destinada a apurar as condições em que se dá, atualmente, o relacionamento da Raízen com seus distribuidores franqueados e não franqueados, solicitando a essa empresa informações detalhadas e atuais acerca de eventuais práticas de fixação ou sugestão de preços, máximos, mínimos ou sugeridos, de revenda de combustíveis, bem como informações atuais e detalhadas ligadas a seus eventuais programas de *compliance* com a legislação antitruste e ligadas ao eventual monitoramento do comportamento competitivo de seus distribuidores e dos concorrentes destes nos vários mercados em que estes atuam, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Aguardam os demais.

26. Processo Administrativo nº 08012.000751/2008-64

Representante: Ministério Público Federal – Procuradoria da República do Rio Grande do Sul

Representada: MC Donald's Comércio de Alimentos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves da Motta, Bruno Greca Consentino e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Na 2ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator determinando o arquivamento do processo, tendo em vista a incidência de prescrição da pretensão punitiva da Administração, e, se vencido quanto a esse ponto, pela inexistência de infração à ordem econômica, pediu vista o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

O Conselheiro Marcos Paulo Verissimo aderiu ao voto do Conselheiro Relator, no sentido do arquivamento do presente processo.

Após o voto do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Aguardam os demais.

Às 13h23, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 14h55min.

21. Ato de Concentração nº 08012.005791/2012-89

Requerentes: Kroton Educacional S.A. e União Educacional Cândido Rondon

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à assinatura de TCD, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.010274/2010-60

Requerentes: FMG Empreendimentos Hospitalares S.A. e São Luiz Operadora Hospitalar S.A.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Joyce Midori Honda, André Previato, Barbara Rosenberg

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a com a restrição de alteração da cláusula de não-concorrência, que deve ter sua eficácia espacial restrita às dimensões geográficas dos mercados de atuação das Requerentes, que deve ser comprovada em 20 (vinte) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.008989/2009-19

Requerentes: Bradesco Dental S.A. e Odontoprev S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Na 7ª SOJ, após voto do Conselheiro Relator conhecendo e aprovando a operação sem restrições, nos termos do seu voto, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, a pedido do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.

O Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça aderiu ao voto e às conclusões do Conselheiro Relator, pela aprovação da operação sem restrições.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Esclarece-se que os itens 13, 16, 17, 18, 19 e 20 da pauta foram julgados em conjunto.

13. Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11

Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

16. Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

17. Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48

Requerentes: JBS S.A. e MJE Administração de Bens Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

18. Ato de Concentração nº 08012.003367/2012-08

Requerentes: JBS S.A. e FR Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

19. Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46

Requerentes: JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

20. Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12

Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações mencionadas no voto do Conselheiro Relator e aprovou-as condicionadas ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) anexo a estes votos, impondo multa por intempestividade e recolhimento de taxas processuais, no valor total de R\$ 7.389.652,54, que deve ser recolhido em 30 (trinta) dias a partir da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Esclarece-se que os itens 11, 07, 08 e 09 da pauta foram julgados em conjunto.

11. Ato de Concentração nº 08012.002870/2012-38

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Na 13ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator, não conhecendo da operação, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes foram intimadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes. Na 18ª SOJ, após o voto da Conselheira Ana Frazão pelo não conhecimento da operação, nos termos do seu voto, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.

Após o voto do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça aderindo ao voto do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis manifestado nos Atos de Concentração de nºs 08700.003898/2012-34, 08700.003937/2012-01 e 08012.006706/2012-08, decidindo pelo conhecimento da presente operação e, no mérito, pela aprovação da operação sem

restrições, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro. Aguardam os demais.

07. Ato de Concentração nº 08700.003898/2012-34

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

08. Ato de Concentração nº 08700.003937/2012-01

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Don Mario Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

09. Ato de Concentração nº 08012.006706/2012-08

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Nidera Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Na 13ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator, conhecendo da operação e, no mérito, aprovando-a sem restrições, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes foram intimadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes. Na 18ª SOJ, após o voto da Conselheira Ana Frazão pelo não conhecimento da operação, nos termos do seu voto, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.

Após o voto do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça aderindo ao voto do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis manifestado nos Atos de Concentração de nºs 08700.003898/2012-34, 08700.003937/2012-01 e 08012.006706/2012-08, decidindo pelo conhecimento da presente operação e, no mérito, pela aprovação da operação sem restrições, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro. Aguardam os demais.

01. Ato de Concentração nº 08012.009906/2009-17

Requerentes: Amil Assistência Médica Internacional Ltda., Medial Participações S.A. e Medial Saúde S.A.

Advogados: Laércio Nilton Farina e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à alteração da cláusula de não concorrência nos moldes expostos no presente voto, devendo o novo contrato ser apresentado ao CADE no prazo de 30 dias contados da publicação desta decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração referente ao Ato de Concentração nº 08012.010783/2011-73.

Embargante: Brazil Pharma S.A

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e Luis Bernardo Coelho Cascão

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Voto-vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Na 9ª SOJ, o Conselheiro Relator votou pelo não conhecimento dos embargos, nos termos do seu voto. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

O Conselheiro Alessandro Octaviani Luis votou pelo conhecimento dos presentes embargos de declaração e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para aprovar a operação com a condição de que a delimitação espacial apresentada na cláusula de não-concorrência estipulada no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças se restrinja às áreas dos bairros envolvidos da cidade de Salvador/BA em que se encontram os ativos envolvidos na operação e ao Município de Lauro de Freitas/BA, bem como onde efetivamente as embargantes vierem a atuar.

Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu dos presentes embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes provimento parcial, para aprovar a operação com a condição de que a delimitação espacial apresentada na cláusula de não-concorrência estipulada no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças se restrinja às áreas dos bairros envolvidos da cidade de Salvador/BA em que se encontram os ativos envolvidos na operação e ao Município de Lauro de Freitas/BA, bem como onde efetivamente as embargantes vierem a atuar, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça, que não conhecia dos embargos de declaração.

Embargos de Declaração à Medida Cautelar nº 08700.001505/2012-58 (referente ao Ato de Concentração nº 08012.012428/2011-39)

Embargante: Universal Music Holding Ltd.

Advogados: Fábio A. Figueira, Leonardo M. Duarte e outros.

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração à Medida Cautelar nº 08700.001506/2012-01 (referente ao Ato de Concentração nº 08012.012431/2011-52)

Embargantes: Sony Corporation of America e DH Publishing LP.

Advogados: André Marques Gilberto, Andrea F. Hoffmann Formiga e outros.

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.012185/2011-39

Requerentes: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança e Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Ruben Schechter, Leonardo Felisoni Torre e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

O Despacho ECM nº 20/2013, tocante aos Embargos de Declaração referente ao Processo Administrativo nº 08012.007189/2008-08, foi referendado pelo Plenário.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES n°s 224/2013 (MC 08700.001507/2007-80); 225/2013 (PA 08700.002187/2010-81); 226/2013 (ACs 08012.013500/2007-69 e 08012.000308/2012-70); 227/2013 (AC 08012.001205/2010-65); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos RMR n°s 30/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 31/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 32/2013 (08700.011105/2012-51); 33/2013 (AC 08700.004150/2012-59) e Ofícios RMR n°s 1690/2013 (ACs 08012.008447/2011-61 e 08012.013191/2010-22); 1696/2013 (AC 08012.002520/2012-71); 1697/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1698/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1705/2013 (AC 08012.002520/2012-71); 1731/2013 (ACs 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13); 1744/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1747/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1753/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 1793/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 1798/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 1804/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 1808/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1821/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 1822/2013 (AC 08012.011323/2010-81); 1823/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1857/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1885/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1886/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1887/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1888/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1889/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1890/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1891/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1892/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1893/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1894/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1896/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1897/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1898/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1899/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1900/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1901/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1902/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1907/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1908/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1909/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1910/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1911/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1912/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1916/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1917/2013 (AC 08012.007541/2011-01); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Despacho AOL n° 08/2013 (Requerimento 08700.010809/2012-14) e Ofícios n°s 1799/2013 (AC 08012.010274/2010-60); 1809/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 1812/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 1815/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 1862/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1864/2013 (Consulta 001710/2012-13); 1865/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1866/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1867/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1868/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1872/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1873/2013 (ACs 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 1876/2013 (PA 08012.011142/2006-79); 1879/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1903/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1932/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1937/2013 (AC 08012.000377/2012-83); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Despacho ECM n° 20/2013 (08012.007189/2008-08) e Ofícios ECM n°s 1750/2013 (ACs 08012.006706/2012-08; 08700.003938/2012-34, 08700.003937/2012-01, 08012.002870/2012-38); 1764/2013 (PA 08012.008501/2007-91); 1765/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1766/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1767/2013 (PA 08012.008501/2007-91); 1768/2013 (PA 08012.008501/2007-91); 1772/2013 (PA 08012.008501/2007-91); 1773/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1777/2013 (AC 08012.001894/2012-70); 1791/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1792/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1800/2013 (AC

08012.012185/2011-39); 1805/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1811/2013 (Ofício nº1595/2013-PR-DF 00006658/2013 e AC 08012.005539/2012-70); 1814/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1817/2013 (AC 08012.004065/2012-91); 1824/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1825/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1829/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1830/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1831/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1832/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1833/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1834/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1835/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1836/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1837/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1838/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1839/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1840/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1841/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1842/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1843/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1844/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1845/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1846/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1847/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1848/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1858/2013 (PA 08012.007189/2008-08); 1859/2013 (PA 08012.007189/2008-08); 1870/2013 (ACs 08700.003898/2012-34; 08700.003937/2012-01; 08012.006706/2012-08; 08012.002870/2012-38); 1875/2013 (PA08012.007189/2008-08); 1877/2013 (PA 08012.007189/2008-08); 1906/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1929/2013 (AC 08012.011603/2011-71); 1938/2013 (AC 08012.010967/2011-33); 1940/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1942/2013 (AC 08012.001815/2012-21); 1959/2013 (AC 08700.004123/2012-86); apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.

Ofícios MPV nºs 1719/2013 (AC 08012.005791/2012-89); 1790/2013 (ACs 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34) e Nota Técnica nº 12/2013/SCD/PFECADE/PGF/AGU (CONFIDENCIAL); apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

Ofícios EPR nºs 1732/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1733/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1734/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1735/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1736/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1737/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1738/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1739/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1740/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1741/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1751/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1754/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1775/2013 (AC 08012.009089/2011-11); 1807/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 1826/2013 (AC 08012.006400/2011-62); 1850/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 1853/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 1878/2013 (AC 53500.021373/2010); 1930/2013 (AC 08700.004151/2012-01); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Ofícios AF nºs 1816/2013 (PA 08012.004039/2001-68) e 1771/2013 (AI 08700.003083/2013-36); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 19h37 do dia dezessete de abril de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento

processual: Embargos de Declaração na Medida Cautelar nº 08700.001505/2012-58 e Embargos de Declaração na Medida Cautelar nº 08700.001506/2012-01.

Vinícius Marques de Carvalho
Presidente do Cade

Ricardo Machado Ruiz
Presidente Substituto do Cade

Vladimir Adler Gorayeb
Secretário Substituto do Plenário